CONEXÃO JURÍDICA

TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL ÀS REPETIÇÕES DE INDÉBITO

(Súmula STJ 523)

> "SÚMULA STJ 523 - A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices."

Em 22 de abril do corrente ano, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a referida súmula, cujo o posicionamento da questão já possui teses perante a Corte.

O entendimento consolidado pelo STJ (sob o rito dos recursos repetitivos/art. 543-C do CPC) é no sentido de ser legítima a incidência da Taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora, para fins de atualização dos débitos tributários sobre os valores oriundos de repetição de indébito de tributos estaduais.

A tese adotada pela Superior Corte é respaldada pelo princípio da isonomia tributária, ou seja, o tratamento sobre a aplicação desses índices de referência deve ser recíproco, tanto ao Fisco nos casos de cobrança do tributo, quanto ao Contribuinte em virtude de repetição de indébito, ficando vedada a cumulação de quaisquer outros índices.

No mesmo sentido, o STF, no julgamento do RE 582.461 (sob o rito da repercussão geral) entende ser aplicável a Taxa Selic como referência para tais correções (pendente de publicação o acórdão).